

**RESOLUÇÃO Nº 004 / 2005**  
DE 17 DE MARÇO DE 2005

DISPÕE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA GRANDE GOIÂNIA (RMTC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, no uso de suas atribuições legais e:

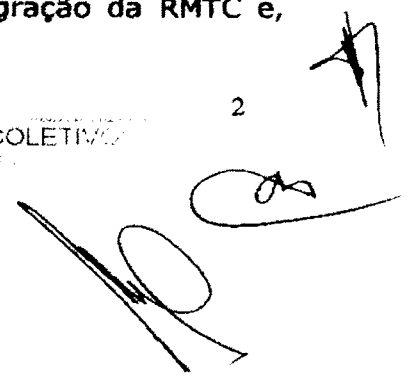
1. **considerando** o Intelro teor da Intimação dirigida pela CMTC à COOTEGO – Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 0166/2005-PRES-CMTC, de 28 de fevereiro de 2005, que concedeu à cooperativa o prazo de dez (10) dias para reparar as falhas e defeitos constatados pela vistoria nos ônibus de sua frota;

2. **considerando** a excepcional prorrogação de três (3) dias úteis, do prazo referido no item anterior, por parte da CMTC, que adiou até o dia de ontem, 16 de março de 2005, o prazo para correção dos vícios e conseqüente afixação pela CMTC dos selos de liberação da vistoria nos veículos aptos para execução dos serviços públicos de transporte coletivo na Grande Goiânia;

3. **considerando** que o relatório elaborado pela Diretoria de Fiscalização da CMTC comprova a vistoria e aptidão, até o final do dia de ontem, de apenas 162 (cento e sessenta e dois) veículos operados pela COOTEGO, permanecendo os demais em condições precárias de uso e funcionalidade;

4. **considerando** que os veículos aptos da COOTEGO devem se ajustar aos serviços compatíveis, proporcionalmente à quantidade de veículos exigidos pelas planilhas operacionais elaboradas pela CMTC, mantendo-se 10% (dez por cento) dos veículos aptos na condição de reserva técnica;

5. **considerando** que compete ao Poder Público o dever de fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade do transporte coletivo metropolitano;
6. **considerando** que incumbe ao Poder Concedente, nos termos do art. 29, inc. III, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
7. **considerando** que, na forma do art. 1º da Lei nº 8.987, aplicam-se supletivamente aos serviços públicos de transporte coletivo as normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. **considerando** que o art. 58, inc. V, da Lei nº 8.666 confere ao Poder Público o dever de ocupar imediatamente os serviços, na hipótese da necessidade de acautelar apuração de faltas graves pelo delegatário dos serviços, no bojo de regular processo administrativo;
9. **considerando** que a ocupação dos serviços, em caráter de emergência, até final deslinde do processo administrativo peculiar, restringe-se aos "casos de serviços essenciais" (art. 29, Inc. III, da Lei nº 8.987/1995 e art. 58, inc. V, da Lei nº 8.666/1993);
10. **considerando** que o art. 30, inc. V, da Constituição Federal considera essenciais os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, portanto impassíveis de qualquer solução de continuidade, por um (1) dia sequer;
11. **considerando** que a situação precária de parte da frota da COOTEGO, técnica e documentalmente reprovada pela CMTC, não admite inércia por parte da Administração Pública, sob pena de expor a risco a segurança e integridade física dos usuários;
12. **considerando** que o provimento dos serviços desatendidos pela COOTEGO devem ser realizados, em caráter de urgência, pelas concessionárias das zonas operacionais respectivas, sempre duas a duas, empresas essas signatárias do 1º Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado em 31 de maio de 2002, re-ratificado pelo 2º Aditivo, de 5 de dezembro de 2003, portanto vigente e exigível pelo Poder Público, nos exatos termos, limites, forma e conteúdo das obrigações lá contraídas;
13. **considerando** que os serviços de alimentação têm natureza complementar aos serviços estruturais, ambos constituindo parte de um mesmo sistema tronco-alimentador, servindo aos mesmos passageiros;
14. **considerando** o relevante interesse público da matéria, justificada urgência para imediata normalização dos serviços de alimentação que se conectam aos Terminais de Integração da RMTC e,



ainda, o que foi apreciado, discutido e aprovado em reunião da diretoria da CMTC realizada nesta data, 17.3.2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A partir das 05:00 horas do dia de amanhã, 18 de março de 2005, a frota operacional da COOTEGO - Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás, composta por 162 (cento e sessenta e dois) ônibus vistoriados e considerados aptos pela CMTC, mediante selo de liberação afixado no pára-brisa de cada veículo, será destinada totalmente à execução dos serviços de alimentação dos terminais de integração denominados NOVO MUNDO, PADRE PELÁGIO, BANDEIRAS, VEIGA JARDIM e GARAVELO.

**§ 1º.** A frota alocada pela COOTEGO junto aos terminais de integração referidos no *caput* deste artigo, incluindo veículos da reserva técnica, obedecerá às planilhas operacionais definidas pela CMTC.

**§ 2º.** Os demais veículos da COOTEGO, inaptos e desprovidos do selo de liberação da CMTC, serão afastados da execução de quaisquer serviços de transporte coletivo da RMTC, conforme determina o art. 58, inc. V, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o art. 30, inc. V, da Constituição da República, que considera essenciais os serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros.

**Art. 2º.** As linhas alimentadoras dos terminais de integração denominados MARANATA, PARQUE OESTE INDUSTRIAL e GOIÂNIA VIVA, assim como as linhas alimentadoras de todos os PONTOS DE CONEXÃO, linhas estas antes atendidas pela COOTEGO, serão, em caráter de urgência, a contar das 05:00 horas do dia de amanhã, 18 de março de 2005, operadas pelas concessionárias da zona operacional respectiva, conforme dispõe o vigente Contrato de Concessão.

**Art. 3º.** Todos atos gerenciais praticados pela Diretoria de Fiscalização da CMTC devem compor o processo administrativo instaurado por comando da Resolução nº 003/2005, baixada pela CMTC na data de 11 de março de 2005.

**Art. 4º.** Este ato administrativo, a ser formalmente encaminhado aos particulares interessados, mediante protocolo, vigorará a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS -  
CMTC, em Goiânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de  
2005.**



**IRIS REZENDE MACHADO**  
Diretor Presidente



**MARCOS ANTONIO MASSAD**  
Diretor Técnico



**EDUARDO CRUVINEL DE  
OLIVEIRA**  
Diretor de Fiscalização



**FELISMAR ANTÔNIO MARTINS**  
Diretor Administrativo-Financeiro